



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.126, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, O EVENTO “LOUVA MARECHAL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por esta Lei, instituído no âmbito do Município de Marechal Floriano, o evento denominado “*Louva Marechal*”, a ser realizado anualmente, no mês de dezembro, pelas entidades religiosas do Município, em parceria com o Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O evento a que refere-se o “*caput*” deste artigo, passa a integrar o Calendário de Datas e Eventos Oficiais do Município de Marechal Floriano/ES.

§ 2º - Em caso de necessidade de alteração de data para a realização do evento, que esta se faça, mediante a ciência dos membros responsáveis pela sua organização.

Art. 2º - O evento ora instituído será organizado por cada entidade religiosa, podendo ocorrer eventos ecumênicos nos locais e patrimônios públicos do Município, desde que agendado antecipadamente.

Art. 3º - Para a promoção e custeio do evento, as entidades religiosas e o Poder Executivo poderão firmar parcerias, com empresas, clubes e associações desportivas, entidades educativas e outras entidades da sociedade civil.

Art. 4º - A divulgação do referido evento poderá ser disponibilizada em veículos de mídia impressa, falada e televisiva, bem como no Portal da Prefeitura, na Internet e outros meios de comunicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 23 de Setembro de 2019.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.126 / 2019
EM, 23 / 09 / 2019
PREFEITO MUNICIPAL